

imediato, ao Delegado de Polícia Titular do Serviço de Fiscalização de Despachantes, através de ofício circuns-tanciado.

§ 2º — Concluída a sindicância prévia, a autoridade elaborará relatório onde examinará todos os elementos colhidos, denunciando ou isentando o sindicato de responsabilidade.

§ 3º — O Delegado de Polícia Titular do Serviço de Fiscalização de Despachantes é competente para determinar o arquivamento das sindicâncias prévias.

Artigo 49 — Estando determinada a autoria e caracterizada a infração cometida, o infrator deverá ser denunciado ao Delegado de Polícia Titular do Serviço de Fiscalização de Despachantes, nos termos da legislação própria, que poderá, a seu critério, determinar diligências complementares.

§ 1º — As diligências de que tratam o "caput" serão objeto de Ordens de Serviço, e os encarregados de seu cumprimento deverão concluí-las no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 2º — Comprovada a denúncia através de documentos a ela juntados, com a sindicância prévia ou com o resultado das diligências, o infrator poderá ser suspenso preventivamente, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º — Com a denúncia, documentos juntados e/ou relatório das Ordens de Serviço mencionadas no § 1º deste artigo, o Delegado de Polícia Titular do Serviço de Fiscalização de Despachantes baixará portaria instaurando o procedimento administrativo punitivo.

§ 4º — Na portaria de instauração deverão estar indicados os fatos em que se baseia, as normas definidoras da infração e a sanção aplicável.

§ 5º — A seu critério, o Delegado de Polícia Titular do Serviço de Fiscalização de Despachantes poderá delegar a outra autoridade policial competência para o prosseguimento do feito, mormente quando embasado em sindicância prévia por esta conduzida.

Artigo 50 — As formas de instrução e de defesa são as previstas em lei, assegurando-se, sempre, o direito à ampla defesa.

§ 1º — Os procedimentos punitivos serão impulsio-nados e instruídos de ofício, atendendo-se à celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites.

§ 2º — Sempre que a autoridade policial que estiver conduzindo o feito necessitar de informações de outros órgãos policiais ou da Administração Estadual para instrução do procedimento, poderá requisitá-las diretamente, sem observância da vinculação hierárquica, mediante ofício, do qual uma cópia será juntada aos autos.

Artigo 51 — Compete à autoridade policial que conduziu o procedimento elaborar relatório circunstanciado de todos os elementos trazidos aos autos, manifestando-se conclusivamente com proposta de absolvição ou punição, caso em que deverá opinar pela penalidade que entender cabível.

Parágrafo único — Todos os procedimentos punitivos que tramitaram nos municípios da Região da Grande São Paulo e do Interior do Estado deverão ser remetidos, diretamente, ao Delegado de Polícia Titular do Serviço de Fiscalização de Despachantes, que julgará os casos de sua competência ou os encaminhará à autoridade competente para tal.

Artigo 52 — Da decisão caberá recurso à autoridade imediatamente superior àquela que determinou a apenação, nos termos dos artigos 43 e 44 deste decreto sendo que nenhum recurso poderá ser:

I — dirigido a autoridade incompetente para decidir-lo;

II — encaminhado senão por intermédio do Serviço de Fiscalização de Despachantes, que opinará quanto ao mérito do pedido no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO XII Disposições Gerais

Artigo 53 — Para obtenção do primeiro alvará de funcionamento, os despachantes portadores de credenciais expedidas nos termos da Lei nº 2.600, de 15 de janeiro de 1954, devem requerer seu recadastramento, na forma a ser estabelecida pelo Delegado de Polícia Titular do Serviço de Fiscalização de Despachantes sob pena de terem suas atividades suspensas até o cumprimento total das exigências.

Parágrafo único — O despachante que tiver prepos-tos credenciados sob sua responsabilidade, deverá, quando do recadastramento, optar pela sua baixa ou pela caracterização dos mesmos como empregados auxiliares, obedecidas as exigências do Serviço de Fiscalização de Despachantes.

Artigo 54 — Em caso de falecimento ou invalidez permanente do despachante, a continuidade das atividades do escritório, caso venha a convir a um dos herdeiros das classes estabelecidas no artigo 1.603, incisos I, II e III do Código Civil Brasileiro, será por ele exercida, a título precário, até a realização do próximo concurso de habilitação após a sua nomeação.

Parágrafo único — O herdeiro do despachante falecido ou com invalidez permanente que assumir as atividades, nas condições do "caput" deste artigo, sujeitar-se-á aos termos da legislação específica e notadamente ao estatuído no artigo 6º deste decreto.

Artigo 55 — Este decreto e sua Disposição Transitória entrará em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único — Para os efeitos do artigo 16 deste decreto, o tempo exercido como preposto de despachante, nos termos do artigo 21 da Lei nº 2.600, de 15 de janeiro de 1954, serão computados à razão de 2 (dois) pontos por ano.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de setembro de 1993.

DECRETO Nº 37.422, DE 13 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a criação da Divisão Regional de Franca no Departamento de Estradas de Rodagem — DER e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada a Divisão Regional de Franca na Diretoria de Operações, do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes.

Artigo 2º — A Divisão Regional de Franca compõe-se das unidades administrativas previstas no Regulamento Básico do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de setembro de 1993.

DECRETO Nº 37.423, DE 13 DE SETEMBRO DE 1993

Altera a redação do "caput" do artigo 1º do Decreto nº 28.948, de 27 de setembro de 1988

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O "caput" do artigo 1º do Decreto nº 28.948, de 27 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º — O valor da hora-aula, de que trata o artigo 8º da Lei Complementar nº 546, de 24 de junho de 1988, pago como retribuição pecuniária por aulas ministradas nos cursos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, será calculado mediante a aplicação de percentuais sobre a quantia de CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros reais), na seguinte conformidade:"

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de setembro de 1993.

DECRETO Nº 37.424, DE 13 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º, o parágrafo único e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e o artigo 20, da Lei nº 8.322, de 22 de junho de 1993,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CR\$ 1.085.900.770,00 (Um bilhão, oitenta e cinco milhões, novecentos mil, setecentos e setenta cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

I — CR\$ 1.084.900.770,00 (Um bilhão, oitenta e quatro milhões, novecentos mil, setecentos e setenta cruzeiros reais), conforme a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo: a) CR\$ 495.709.451,00 (Quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, b) CR\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, c) CR\$ 588.777.408,00 (Quinhentos e oitenta e oito milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oito cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e d) CR\$ 113.911,00 (Cento e treze mil, novecentos e onze cruzeiros reais), nos termos do artigo 20, da Lei nº 8.322, de 22 de junho de 1993.

II — CR\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros reais), conforme a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de setembro de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
17	SEC.DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	
17.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.250.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	10.578.000,00
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	300.000,00
	Subtotal	13.128.000,00
	Total	13.128.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 02.04.021.2.861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.500.000,00
	Total	8.500.000,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		8.500.000,00
	Total	8.500.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 02.04.021.2.862	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	3.378.000,00
	Total	3.378.000,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		3.378.000,00
	Total	3.378.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 02.04.021.2.863	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	1.250.000,00
	Total	1.250.000,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		1.250.000,00
	Total	1.250.000,00
Totais 17.05	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	13.128.000,00
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	105.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.420.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	70.910.199,00
	Subtotal	72.435.199,00
	Total	72.435.199,00
ATIVIDADE/PROJETO 02.66.376.2.250	REGISTRO DE COMÉRCIO	2.621.000,00
	Total	2.621.000,00
GRUPOS DE DESPESA PESSOAL E REFLEXOS OUTRAS DESP. CORRENTES		105.000,00
	Total	2.516.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 02.66.376.2.862	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	69.759.199,00
	Total	69.759.199,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		69.759.199,00
	Total	69.759.199,00
ATIVIDADE/PROJETO 02.66.376.2.863	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	55.000,00
	Total	55.000,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		55.000,00
	Total	55.000,00
Totais 17.06	INSTITUTO DE TERRAS	72.435.199,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	5.207.350,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	642.293.712,00
	Subtotal	647.501.062,00
	Total	647.501.062,00
ATIVIDADE/PROJETO 02.13.021.2.985	ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE TERRAS	575.807.107,00
	Total	575.807.107,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		575.807.107,00
	Total	575.807.107,00
ATIVIDADE/PROJETO 02.13.066.2.151	AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1.100.000,00
	Total	1.100.000,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		1.100.000,00
	Total	1.100.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 02.13.066.2.456	AÇÕES DE ASSENTAMENTO FUNDIÁRIO	64.665.000,00
	Total	64.665.000,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		64.665.000,00
	Total	64.665.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 02.13.066.2.862	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	771.605,00
	Total	771.605,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		771.605,00
	Total	771.605,00
ATIVIDADE/PROJETO 02.13.066.2.863	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	4.357.350,00
	Total	4.357.350,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		4.357.350,00
	Total	4.357.350,00
ATIVIDADE/PROJETO 02.13.066.2.864	INFORMÁTICA	800.000,00
	Total	800.000,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES		800.000,00
	Total	800.000,00
Totais 17.07	COORD.PROTEÇÃO DEFESA CONSUMIDOR-PROCON	647.501.062,00
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.911,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	8.845.952,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	343.981.646,00
	Subtotal	352.836.509,00
	Total	352.836.509,00